



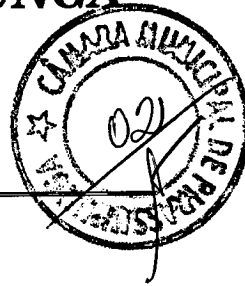
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3723

PROJETO DE LEI Nº 45/2009

“Autoriza abertura de crédito adicional especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com o repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no município, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545150021276 44900000 – Obras e Instalações – fonte 02.....R\$ 95.706,06
1506 1545150021276 44905100 – Obras e Instalações – fonte 01.....R\$ 17.493,94

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 95.706,06 e o restante de R\$ 17.493,94, serão através da contra partida do Município, mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

15.01 1512250101220 44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 17.493,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 45/2009 -

"Autoriza abertura de crédito adicional especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com o repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no município, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545150021276 44900000 – Obras e Instalações – fonte 02R\$ 95.706,06
1506 1545150021276 44905100 – Obras e Instalações – fonte 01R\$ 17.493,94

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 95.706,06 e o restante de R\$ 17.493,94, serão através da contra partida do Município, mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

15.01 1512250101220 44905100 – Obras e InstalaçõesR\$ 17.493,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 02 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

Adiada a votação por força
do Artigo 38 do Regimento
Interno. Sala Supl. 26/02/2009
Natal Furlan

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 03 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

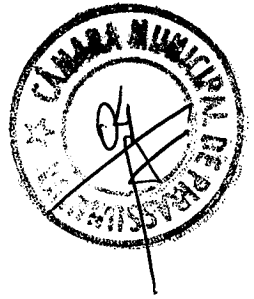
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 03 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

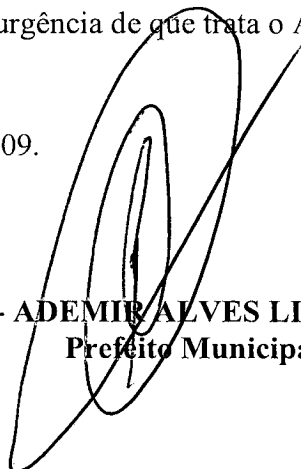
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido.*

A abertura de crédito que se pretende através da presente propositura, tem por objetivo o atendimento ao convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento do repasse financeiro a fundo perdido, no valor de R\$ 95.706,06 e com a contra partida do município no valor de R\$ 17.493,94, destinado a atender despesas com iluminação pública em vários pontos de nossa cidade, que necessitam desse melhoramento.

O presente projeto de Lei está nos moldes do apresentado no exercício de 2007, devidamente aprovado por essa Casa de Leis, objeto da Lei nº 3.649, de 21 de novembro de 2007, que anexamos. Todavia, como não foi executado o melhoramento devido a tramitação processual administrativo junto à ELEKTRO e com a expiração da vigência plurianual de tal legislação, necessária se faz nova autorização legislativa para tal mister

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 –



"Autoriza abertura de crédito adicional especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no Município e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545150021251 44900000 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



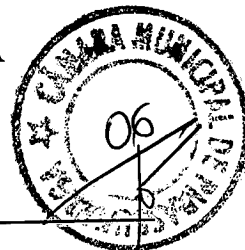
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FIANCAS ORCAMENTO E LAVOURA
PARECER N° _____

Juliana das Pessões 26/02/2009

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 45/2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recurso financeiros a fundo perdido”.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 45/2009, requer no termos do artigo 38 do Regimento Interno, seja convertido em Pedido de Informações ao Executivo, para que sejam informados onde serão utilizados os valores destinados à iluminação e se haverá a correção dos “pontos escuros” do Município e quais locais.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2009.

Antonio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



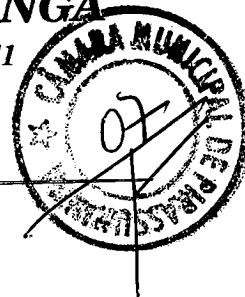
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

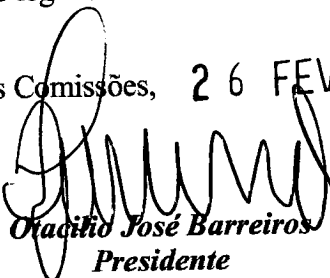


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 FEV 2009


Otacílio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderatão Luiz Sumaio
Membro



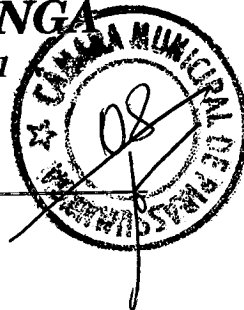
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

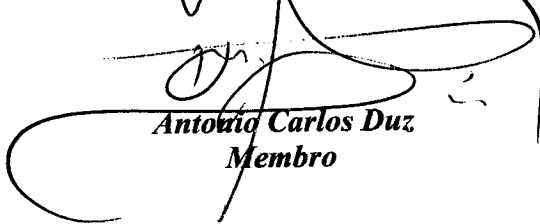
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26 FEV 2009


Paulo Eduardo Chetano Rosa
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



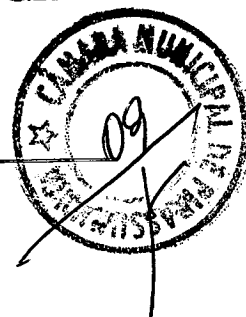
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, **26 FEV 2009**

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

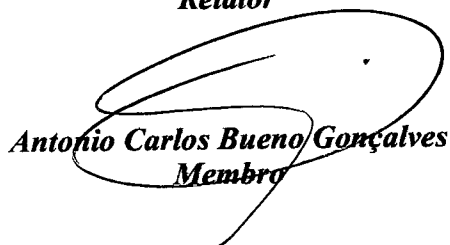
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 26 FEV 2009


Almiro Sinotti
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



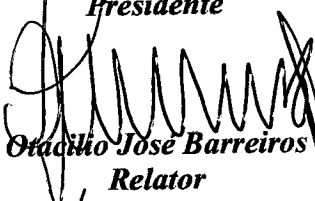
PARECER Nº

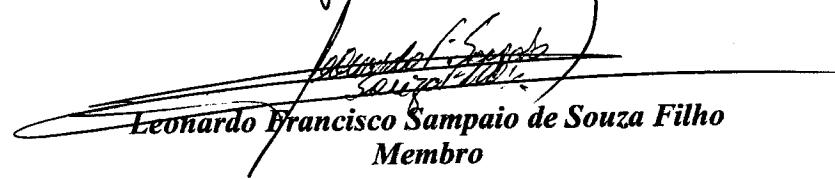
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 26 FEV 2009


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

26 FEV 2009

Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otávio José Barreiros
Membro

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00211/2009-SG

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2.009.

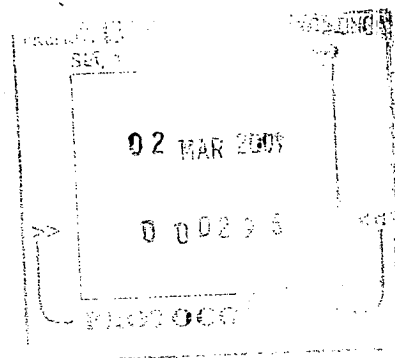
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei n° 45/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 26 de fevereiro de 2009.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Natal Furlan
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 149/2009

Pirassununga, 12 de março de 2009.

*À disposição dos membros da
Comissão e demais Edis
Pirass, 16/03/2009*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Natal Furlan
Natal Furlan

Presidente

Em atenção a solicitação constante no Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei 45/99, convertido em Pedido de Informações, protocolado nesta municipalidade sob nº 677/09, encaminhamos manifestação do Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

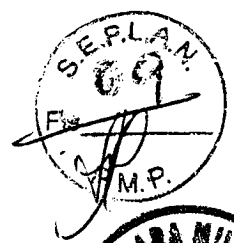
Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE.**

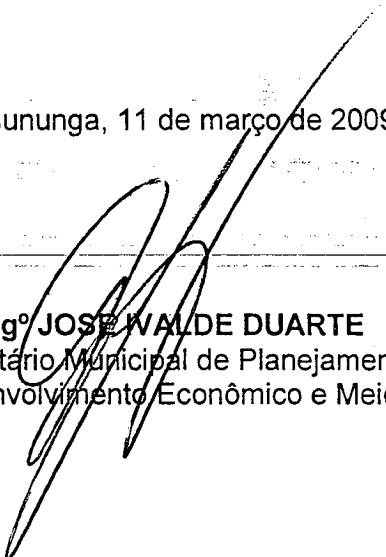


REF. PROT. N.º 0677/2009

AO GABINETE DO PREFEITO:

Encaminhamos a copia do Convênio nº 1786/2008 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por sua unidade de articulação com municípios, e o município de Pirassununga, segue relações de vias a serem beneficiadas.

Pirassununga, 11 de março de 2009.


Engº JOSÉ WALDE DUARTE
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios



CONVÊNIO Nº MSG /2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM
MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA.



Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de **PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu **Prefeito ADEMIR ALVES LINDO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 3664, de 18 de dezembro de 2007, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de implantação de iluminação elétrica, composta por 61 postes de concreto de 9 metros; 96 luminárias VS 100 W, 04 luminárias VS 150 W, e 18 luminárias VS 250 W; e, 2.333,50 m de rede secundária, conforme projeto às fls. 19 a 63.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

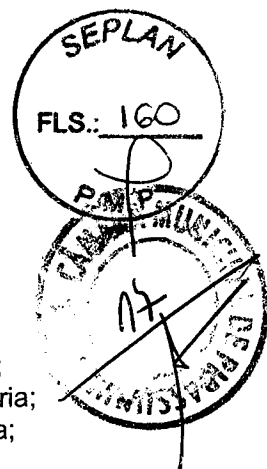
- Rua Cecílio Carlos da Silva – 3 postes com luminária VS 100 W;
- Rua José Bonifácio – V. Guilherme - 1 poste com luminária VS 100 W;
- Rua Florianópolis - 4 postes com luminária VS 100 W, 165 m de rede secundária;
- Rotatória da Alameda João de Barro - 3 luminárias VS 100 W, e 84 m de rede secundária;
- Rua João Manoel Pinto - 1 luminária VS 150 W, e 35,5 m de rede secundária;
- Rua Dos Lemes - 1 luminária VS 250 W;
- Alameda Beija Flor – 2 luminárias VS 100 W;
- Alameda Dos Curiós – 1 luminária VS 100 W;
- Rua Manoel Leme Franco – 1 luminária VS 100 W;
- Rua Afonso Grisi – 3 postes com luminária VS 100 W, e, 8 m de rede secundária;
- Rua Emilio Verona – 1 poste com luminária VS 100 W, e 40 m de rede secundária;
- Alameda das Andorinhas – 7 luminárias VS 100 W;
- Avenida José Xavier de Souza – 2 luminárias VS 100 W;
- Rua Rainha Margarida – 1 luminária VS 250 W;
- Rua Gardênia – 1 luminária VS 250 W;
- Rua Jovem Rosolem – 2 postes com luminária VS 100 W;
- Avenida Painguas - 12 postes, 11 com luminária VS 250 W, 420 m de rede secundária;
- Rua Natal – Vila Belmiro – 1 poste com luminária VS 100 W, 32 m de rede secundária;
- Alameda Pintassilgo – 2 postes com 8 luminárias VS 100 W, e 66 m de rede secundária;
- Alameda Uirapuru – 12 luminárias VS 100 W;
- Alameda Bem-Te-Vi – 1 poste com 13 luminárias VS 100 W, e 220 m de rede secundária;

Processo SEP 2159/2008

L



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios



- Rua Liduino Postal – 12 postes com luminária VS 100 W, 415 m de rede secundária;
- Rua Carlos Tassoni;
- 3 postes com luminária VS 100 W, e 100 m de rede secundária;
- Via Brigadeiro Haroldo Veloso – 4 luminárias VS 250 W;
- Rua Raimundo Rivas – 1 luminária VS 100 W, e 32 m rede secundária;
- Rua Gastão Ferreira – 3 postes com luminária VS 100 W, e 120 m de rede secundária;
- Rua Jorge Pedro Assef – 5 postes com luminária VS 100 W, e 190 m de rede secundária;
- Rua Genésio de Bem – 8 postes com luminária VS 100 W, e 316 m de rede secundária;
- Rua São Marcos – 3 luminárias VS 150 W.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

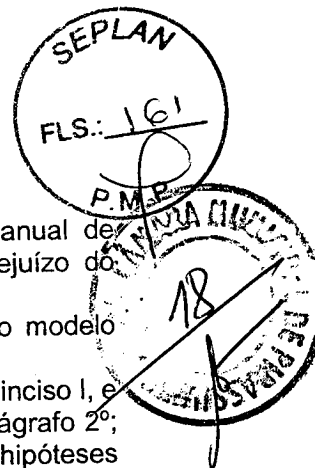
- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 64;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios



- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 95.706,06 (noventa e cinco mil setecentos e seis reais e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

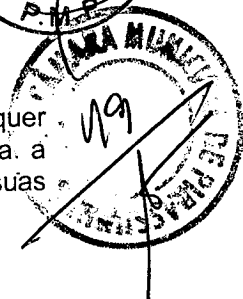
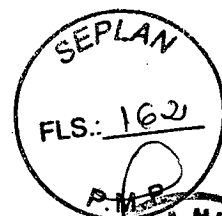
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ 95.706,06 (noventa e cinco mil setecentos e seis reais e seis centavos); a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

Processo SEP 2159/2008



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

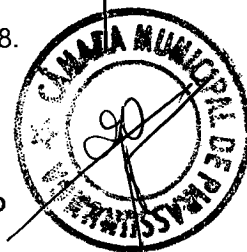


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios



São Paulo, 11 de Julho de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento



IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito do Município de
PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Benedita F.F. da Silva
NOME: MARIA BENEDITA F.F. DA SILVA
RG: CIC: 842.971.900-34
CPF: RG: 2.902.312-2

2. Linus Jun Takei
NOME: Linus Jun Takei
RG: RG: 30180140-X
CPF: CPF: 347865298-77

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 11/07/08
Fls.: 01
SEP/UAM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/MARÇO/2009.

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Carlos Alberto de Arruda Silveira
"ad hoc"

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 85/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de 03 de 2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 45/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido.**

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

Paulo Rosa
Vereador
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.809, DE 20 DE MARÇO DE 2009 –

“Autoriza abertura de crédito adicional especial”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com o repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no município, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545150021276 44900000 – Obras e Instalações – fonte 02 R\$ 95.706,06
1506 1545150021276 44905100 – Obras e Instalações – fonte 01 R\$ 17.493,94

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 95.706,06 e o restante de R\$ 17.493,94, serão através da contra partida do Município, mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

15.01 1512250101220 44905100 – Obras e Instalações R\$ 17.493,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

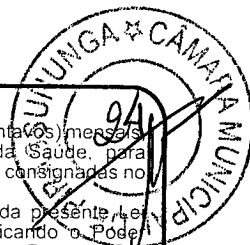
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



LEI Nº 3.809, DE 20 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional especial".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com o repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para as despesas com iluminação pública no município, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

1506 1545150021276 44900000 – Obras e Instalações – fonte 02.....R\$ 95.706,06
1506 1545150021276 44905100 – Obras e Instalações – fonte 01.....R\$ 17.493,94

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento do respectivo repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, no valor de R\$ 95.706,06 e o restante de R\$ 17.493,94, serão através da contra partida do Município, mediante anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

15.01 1512250101220 44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 17.493,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.810, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02-08.244.4002.2375-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 25 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.811, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.535.237,40 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a R\$ 127.936,45 (cento e vinte e sete mil,

novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.812, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para a garantia acessória da operação de crédito, o município de Pirassununga, estado de São Paulo, dá, a título de alienação fiduciária, o(s) bem(ns) adquiridos com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do município de Pirassununga/SP consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.773, DE 2 DE MARÇO DE 2009

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 113/2006, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam criadas 4 (quatro) classes em nível de *Pré I*, sendo 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, destinado a atender convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, com recursos financeiros a fundo perdido*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

RETIRADO DA ASSINATURA
26/02/2009

RETIRADO ASSINATURA
26-02-09

RETIRADO ASSINATURA
26/02/09

Cmp/asdba.